



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 033/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 278/2017

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 149/2017

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

**CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA ME, CNPJ: 16.366.888/0001-10 situada à Rua Luiz Barbato, nº 80/A, Bairro Aristeu da Costa Rios, na cidade de Pouso Alegre – MG, neste ato representada pelo senhor Lucas de Souza, portador do CPF: 015.142.626-06.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1483/2005 e 1747/2011 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer material odontológico para uso do centro odontológico, conforme relação constante dos Anexos II, do Edital de Pregão Presencial nº. 033/2017, a saber:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	10	Pt.	Abaixador de língua. Espátula de madeira. Descartável. Formato convencional liso. Superfície e bordas perfeitamente acabadas, sem rebarbas. Espessura e largura uniformes em toda a sua extensão. Medindo aproximadamente 14 cm de comprimento, 1,4 cm de largura e 0,5 mm de espessura. Embaladas em pacotes com 100 unidades. Constando os dados de identificação, procedência e marca.	5991	Theoto	3,06	30,60

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

4	2	CX	Agulha para sutura. Caixa com 12 pacotes com 12 unidades de agulhas cada pacote.	9000	Procare	239,00	478,00
7	100	UN	Álcool 70 %. Embalagem devidamente rotulada, com 1000 ml.	5989	Ciclo Farma	4,85	485,00
10	20	UN	Almotolia 250 ml. Escura. Composta de 3 partes: bisnaga, bico rosqueador e tampa.	7609	J Prolab	1,67	33,40
11	30	UN	Alveoliten. Pasta para tratamento de alveolite. De ação antisséptica, anestésica, regenerativa dos tecidos. Proporcionando proteção da ferida cirúrgica. Embalado em frascos com 20 gramas. Trazendo externamente na embalagem todos os dados de identificação do produto.	2241	Iodontosul	18,06	541,80
18	200	Pt.	Avental manga longa tamanho M. Com lastex. Na cor branca. Pacote com 10 unidades.	12361	Jarc	13,49	2.698,00
54	20	UN	Cabo para lâmina de bisturi 03. De 1ª linha.	15861	LM	8,10	162,00
56	15	UN	Caixa para perfuro cortantes. Com capacidade para 13 litros.	9001	Polar Fix	2,70	40,50
60	3	Pt.	Cartão para radiografia 2 furos. Pacotes com 100 unidades.	15862	Preven	7,28	21,84
63	10	UN	Cimento provisório. 35 grs. De qualidade igual ou superior a Villevie.	17549	Villevie	26,70	267,00
72	3	UN	Cubeta para manipulação de gesso ou alginato. Confeccionada em material flexível.	10774	Maquira	4,31	12,93
73	4	Cx.	Cunha de madeira. Caixa com 100 unidades.	10758	Iodontosul	7,21	28,84
75	10	GL	Detergente enzimático de alta eficácia limpadora, destinado a dissolver e digerir matéria orgânica (sangue, pus, muco, tecidos corpóreos) e outras sujidades.	17260	Ciclo Farma	24,80	248,00
83	10	UN	Espátula de inserção nº 1. De qualidade igual ou superior a marca "Duflex".	10768	LM	5,00	50,00
84	3	UN	Espátula nº 7. Para manipulação de gesso. Com cabo de madeira e haste inoxidável, flexível.	8594	LM	7,88	23,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

85	100	UN	Espelho bucal com lente nº 5. Plano. Com suporte confeccionado em aço inoxidável. Isento de rebarbas e sinais de oxidação. Adaptável em cabos de modelo universal. Com boa visibilidade em primeiro plano. Imagem frontal de precisão. Luminosidade total e sem manchas. O conjunto deve ser resistente a esterilização química, sem perder o poder de reflexão ou embaçar. Embalado individualmente. De qualidade igual ou superior ao "Duflex".	5996	Golgran	2,88	288,00
86	4	Cx.	Espunja de fibrina. Em cubos. Caixas com 10 unidades.	10759	Technew	22,49	89,96
87	10	Un.	Espuma hemostática. De qualidade igual ou superior a marca hemospon.	15429	Technew	26,99	269,90
96	80	UN	Fita crepe 19 mm x 50 metros. De 1ª linha.	3129	Masterfix	2,27	181,60
97	100	UN	Fita zebreada, utilizada como indicador de processo de esterilização a vapor em autoclaves.	17588	Masterfix	2,23	223,00
99	20	UN	Flúor tópico 200 ml. De qualidade igual ou superior ao "Odahcam".	2877	Iodontosul	3,32	66,40
100	1000	UN	Fluoreto de sódio 2%. Sachê de 1 grama.	1709	Iodontosul	2,00	2.000,00
101	2	Gl.	Formaldeído para esterilização de brocas (Germikil). Galão com 5 litros.	2707	Ciclo Farma	25,20	50,40
103	10	Pt.	Gesso tipo IV pedra. Amarelo. De presa normal. Embalagem de 1 kg.	12352	Asfer	17,00	170,00
117	3	UN	Lamparina a álcool. Inoxidável. Com pavil de boa resistência a impactos.	12353	LM	21,60	64,80
118	5	Cx.	Lima endodôntica 15. Medindo 25 mm. Caixas com 6 unidades.	12354	TDK	13,00	65,00
119	5	Cx.	Lima endodôntica 20. Medindo 25 mm. Caixa com 6 unidades.	12355	TDK	13,00	65,00
123	50	Cx.	Luva de vinil - P. Luvas em PVC - vinil. Não estéril. Ambidestra, resistente. Com tensão de ruptura mínima. Totalmente impermeável a água e outros fluidos. Sem pó. Caixa com 100 unidades.	15858	Descarpack	14,39	719,50
133	30	UN	Papel grau cirúrgico 15 x 100. Bobinas com 15 cm de largura x 100 metros de comprimento.	15855	Pollitex	53,69	1.610,70

de  
J  
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

135	30	UN	Papel grau cirúrgico 25 x 100. Bobinas com 25 cm de largura x 100 metros de comprimento.	18451	Pollitex	86,90	2.607,00
137	10	UN	Pasta para polimento resina (pastas indicadas para o acabamento inicial e polimento preliminar de resinas e outros materiais restauradores	17263	FGM	16,40	164,00
138	10	UN	Pasta profilática com flúor. Bisnaga com 90 gramas. De qualidade igual ou superior a "Herjos".	9923	Maquira	4,95	49,50
155	5000	UN	Seringa agulhada 5 mm descartável	17257	SR	0,16	800,00
157	50	UN	Solução de cloreto de sódio 0,9% (solução fisiológica)	18453	JP	2,61	130,50
159	6	UN	Sugador cirúrgico de metal. Material inoxidável.	12345	LM	10,98	65,88
162	50	Cx.	Teste indicador biológico. Para autoclave. Fabricado conforme orienta legislação vigente. De qualidade igual ou superior ao "Clean Test". Embalagem com 10 unidades.	15852	SSPLUS	29,79	1.489,50

1.2 – Os materiais objeto deste contrato, deverão ser produtos de boa qualidade, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$16.292,19 (Dezesseis mil duzentos e noventa e dois reais e dezenove centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos materiais e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2017 e orçamentos futuros:  
**02.08.10.301.1003 2.079 33.90-30**

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.**

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um período **12 meses**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais que se verificarem irregularidades.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº. 1483/2005, e nº. 1389/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho – MG, 14 de Junho de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello

Prefeito

Contratante

DIPROM FARMA  
Maria Luisa Baret Daniel  
SÓCIA PROPRIETÁRIA  
CPF: 121.464.036-24 RG: MG 17.177.372

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Francisco Luis do Jesus CPF 074.232.046-41

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_